



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da **Lei Complementar nº 195/2022** - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Dois Riachos-AL.

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS-AL**, Estado da Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na **Lei Complementar 195/2022** (Lei Paulo Gustavo), no **Decreto 11.525/2023** (Decreto Paulo Gustavo) e no **Decreto 11.453/2023** (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos **artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525**, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Dois Riachos-AL.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o **art. 41 do Decreto nº 11.453/2023**

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 35.068,41** (trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).



2.2. Serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Serão premiados 10 (dez) projetos na Categoria **ARTESANATO** no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- b) Será premiado 01 (um) projeto na Categoria **CULTURA POPULAR CAPOEIRA** no valor de R\$ 3.068,41 (três mil e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).
- c) Será premiado 01 (um) projeto na Categoria **CULTURA POPULAR QUADRILHA JUNINA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- d) Será premiado 01 (um) projeto na Categoria **DANÇA AFRO** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTESANATO	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
CULTURA POPULAR CAPOEIRA	01	R\$ 3.068,41	R\$ 3.068,41
CULTURA POPULAR QUADRILHA JUNINA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
DANÇA AFRO	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 35.068,41

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
PROGRAMÁTICA	11.1111.13.392.00007.2070 - AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL- LEI PAULO GUSTAVO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.31.00.00.00.0000 - PREMIAÇÃO CUL, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS
	3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	3390.48.00.00.00.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DE QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Dois Riachos-AL há pelo menos 01 (um) ano e que seja maior de idade.

3.1.1. Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividades culturais;



- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) com CNAE Cultural e compatível com atividade de exibição audiovisual;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) com caráter cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoafísica como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II**.

4. DE QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o **subitem I do item 4**.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



- 5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.
- 5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
 - II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
 - IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.



6. DO PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre os dias **22 a 26 DE JULHO de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 7.2** forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000.

7.2. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no **item 4**;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Dois Riachos/AL, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em formato PDF através do formulário eletrônico;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo II**;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Breve Histórico e/ou Currículo atualizado;

7.3. O candidato à premiação pode se inscrever em apenas **01 (uma) categoria** e pode ser contemplado com no máximo **01 (um) prêmio**.

7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão



desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizado pelo Consultor técnico;
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Dois Riachos-AL.

9.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pelo **Consultor Técnico**, ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

9.4. Os membros da comissão especial de chamamento público ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo VI**.

9.7. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na **Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022**.

9.8. Os recursos deverão ser apresentados no prazo 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



9.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Dois Riachos-AL e no Diário Oficial do município.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

- I. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- II. Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
 - a) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - b) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - c) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - d) que se encontrem em situação de rua.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou CCMEI;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Alagoas e pela Prefeitura Municipal de Dois Riachos-AL;
- VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.3. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000

10.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na **Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.**

10.5. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

11.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

12. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: www.doisriachos.al.gov.br

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	15/07/2024
Prazo para impugnação do edital	17 a 19/07/2024
Período de inscrição e submissão das propostas (art.16, inciso I do Dec.nº11453/2023)	22 a 26/07/2024
Análise das propostas	29 a 30/07/2024
Publicação do resultado parcial	02/08/2024
Período para recursos (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023)	05 a 07/08/2024
Período análise contrarrazões do recurso (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023)	08 a 09/08/2024
Publicação do resultado dos recursos e resultado definitivo	13/08/2024
Realização dos desembolsos e pagamentos	20/08/2024

13. DA ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.2.** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.
- 18.1.** O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: www.doisriachos.al.gov.br Demais informações podem ser obtidas através do e- mail: cultura@doisriachos.al.gov.br
- 14.3.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 14.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 14.5.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: www.doisriachos.al.gov.br e nas mídias sociais oficiais.
- 14.6.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.
- 14.7.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Dois Riachos-AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2024.**

19. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	Formulário de Inscrição
ANEXO II	Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
ANEXO III	Declaração étnico-racial



ANEXO IV	Formulário de Recurso
ANEXO V	Termo de Execução Cultural
ANEXO VI	Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Dois Riachos-AL, 10 de julho de 2024.

JADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da **CECP**